



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 101 2023

"Institui o banco de ideias Legislativas no Município de Itabirito e da outra providencias."

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itabirito MG.

Art. 2º São objetivos do Banco de ideias Legislativas:

I – Promover a legislação Participativa no âmbito do Município de Itabirito MG;

II – Aproximar a Câmara de Vereadores da Comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões de Leis ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sitio da Câmara Municipal de Itabirito.

§ 2º As associações, sindicatos, partidos políticos ou qualquer Organização da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de Sugestões.

*Recebido
03/05/2023 às 15:54
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 4º As sugestões serão disponibilizadas para consulta pública permanentemente no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 5º A mesa diretora da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes e os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar proposições legislativas.

Art. 6º Esta Lei entras em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 08 DE MAIO DE 2023.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores,

A democracia se faz com a participação cidadã. O Banco de Ideias Legislativas pode ser um instrumento valioso para o aprimoramento da nossa Legislação. Destaco que essa iniciativa, além de ser prática e sem nenhuma burocracia, não gerará nenhuma nova despesa ao Poder Legislativo Municipal. Essa proposta já é uma realidade, através de Ferramentas semelhantes na Câmara e no Senado Federal, bem como em diversas Assembleias Legislativas dos Estados e Câmaras Municipais.

Nesse sentido, peço a aprovação dos pares desta Casa de Legislativa.

ITABIRITO, 08 DE MAIO DE 2023.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR